

AGROPECUÁRIA

Aspectos conjunturais do trimestre

*Nilza Moreira Cezar**

A política agrícola para a safra de verão 1990/91

A política agrícola para a safra de verão 1990/91 foi contemplada no pacote agrícola divulgado pelo Governo Collor em 15 de agosto do corrente ano. Em decorrência da adoção de uma política neoliberal, foram introduzidas na agricultura as idéias de modernização e de competitividade como formas de atingir a transformação necessária ao processo de desestatização da economia e a liberalização do mercado.

Contudo, através de algumas medidas do pacote agrícola, verificou-se uma contradição do neoliberalismo a ser seguido pelo Governo. Ao mesmo tempo em que as políticas setoriais deveriam ser traçadas com vistas a um afastamento governamental do mercado, é elaborada uma política agrícola intervencionista. Essa intervenção torna-se transparente através de medidas de incentivos divulgadas no pacote que atingirão os produtores da safra 1990/91, mediante a fixação de um orçamento de crédito que atende à demanda dos produtores, do acréscimo dos preços mínimos acima dos níveis praticados pelo mercado e do aumento dos limites de financiamento do crédito rural, além do desestímulo proposital à produção agrícola na Região Centro-Oeste, como meio de levar uma nova forma de expansão àquela região, que seria a verticalização da agricultura.

Acrescente-se ainda o fato de que o Governo lançou o pacote com vistas a intervir na economia a curto prazo, pois, naquele momento, a conjuntura agrícola estava marcada por uma quebra na safra 1989/90, apresentava baixos estoques de arroz agulhinha e de feijão. Havia, ainda, a probabilidade de redução na área de plantio da safra 1990/91, em função do descontentamento de alguns produtores pela forma desigual com que o Governo corrigiu os preços mínimos e os empréstimos rurais em abril deste ano. Esse conjunto de fatores poderia ocasionar dificuldades no abastecimento, o que tenderia a provocar um descontrole do processo inflacionário, devido a um substancial aumento dos preços dos alimentos.

* Administradora de Empresas da FEE.

Já com o objetivo de promover a verticalização da agricultura, o pacote agrícola contém medidas que visam a um desestímulo nas regiões afastadas dos centros consumidores, como forma de promover uma mudança no Centro-Oeste.

Assim, o pacote privilegiou a produção nas áreas próximas aos centros consumidores através da modificação de dois instrumentos de política agrícola: preços mínimos e Valores Básicos de Custeio (VBCs). Anteriormente ao pacote agrícola, os produtos da safra de verão tinham os preços mínimos fixados em valores iguais para todo o território nacional, enquanto os VBCs eram definidos em níveis mais elevados para as Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Agora, com as mudanças introduzidas, os preços de alguns produtos – arroz de sequeiro, milho e soja – passam a ser regionalizados, e os VBCs para essas mesmas culturas são nacionalizados. Com essas medidas, o Governo promoveu desestímulo nas regiões que tiveram eliminada a vantagem até então existente no reajuste dos VBCs. Esse diferencial tinha o propósito de estimular a produção principalmente no Centro-Oeste, como forma de compensar o volume mais elevado de despesas.

Dessa maneira, houve benefícios para a Região Sul, na medida em que os preços mínimos foram majorados em níveis mais elevados do que os dos mesmos produtos cultivados em outras regiões, numa tentativa de torná-los mais compatíveis com os custos de produção. Por sua vez, os VBCs foram atualizados de modo a recuperar parte da defasagem verificada ao longo do ano. Também os limites de financiamento foram aumentados em função da classificação do produtor.

Contudo, apesar das contradições, os resultados a serem obtidos com o pacote agrícola ainda não podem ser previstos em toda a sua extensão, pois o processo de modernização ocorre a médio prazo e em função de outros fatores e medidas que não apenas as divulgadas em 15 de agosto.

A seguir, serão examinados os principais instrumentos da política agrícola para a safra 1990/91.

Preços mínimos

Os preços mínimos para a safra de verão 1990/91 da Região Sul foram reajustados em número de BTN's, na proporção de 50% para o arroz, 42% para o feijão, 53% para o milho e 52% para a soja, em comparação com os da safra 1989/90.

Há que se considerar, entretanto, que, apesar do preço-base ser definido em BTN, o aumento "real" ficou muito aquém daquele divulgado, pois, em função das alterações ocorridas na correção do BTN logo após o dia 15 de março,² se verificou uma diferença razoável entre o índice acumulado do IPC e a variação do BTN no período compreendido entre março e julho. Ou seja, tomando-se o exemplo da soja, para que tivesse havido o aumento real de 52% do seu preço na Região Sul, conforme surpreendente divulgação na imprensa, o valor do BTN deveria ter apresentado um crescimento bastante significativo, uma vez que seu indexador, o IPC, teve uma variação acumulada de 257% de março a julho. Nesse período, o valor do BTN foi reajustado em apenas 182%, o que evidencia que, através dos preços mínimos, não houve ganho real para o produtor de soja.

Feitas essas considerações, cabe apresentar um comparativo entre os preços mínimos das safras 1989/90 e 1990/91, como forma de visualizar os "ganhos" do setor rural. Para isso, utilizar-se-á a Tabela 6.

Com base nas informações apresentadas, pode-se constatar que os preços mínimos dos principais grãos da safra de verão da Região Sul foram reajustados entre 41,9% e 53,30%, portanto, em patamares muito inferiores aos necessários para que pudessem representar um crescimento real.

No que concerne ao Rio Grande do Sul, observa-se que, das principais culturas de verão, apenas o milho e a soja passaram a ter seus preços mínimos fixados a nível regional, ao mesmo tempo em que os seus VBCs foram nacionalizados. Com isso, os preços mínimos definidos para esses produtos foram maiores no Sul e Sudeste, com o objetivo de estimular a produção nas regiões próximas aos grandes centros consumidores.

Valores Básicos de Custeio

A simultaneidade da regionalização dos preços mínimos e do reajuste único dos VBCs para todo o território nacional faz parte da estratégia do Governo Federal de induzir as Regiões Sul e Sudeste a aumentarem as áreas de plantio e de levar as demais regiões a um cresci-

² A correção do BTN nos meses de abril e maio foi prefixada pelo Ministério da Economia em percentuais desvinculados de qualquer indexador econômico (IPC, IGP, INPC, IPA, etc.). Anteriormente, a correção do BTN obedecia a variação mensal do IPC do IBGE.

mento vertical via expansão das unidades agroindustriais. A outra alteração promovida na fixação dos VBCs refere-se às novas faixas de produtividade para o arroz irrigado, o sorgo, a uva e o feijão e visa estimular os produtores que apresentam maiores índices de rendimento em suas lavouras. Isso pode ser observado na Tabela 7.

No que diz respeito ao aumento nos limites de financiamento a nível de produtor, constata-se que houve benefícios maiores para o médio e o grande produtor das principais culturas. O produtor médio de arroz irrigado teve seu limite de financiamento aumentado de 60% para 80%, o que significa um acréscimo de 33%, se comparando com o da safra 1989/1990; por sua vez, o grande produtor foi beneficiado com um aumento de 50%.

O produtor de feijão continua com sua cultura financiada em 100%; e os limites financiáveis para a soja não foram alterados; havendo, por seu turno, crédito integral para o pequeno produtor de milho e de sorgo. Essas informações podem ser constatadas na Tabela 8.

A medida que atualizou a classificação do porte dos produtores rurais, aumentando em 100% o número de MVRs³, que formam a renda bruta anual auferida com a atividade, provavelmente propiciará que alguns produtores se enquadrem em níveis de classificação que os possibilitem obter maiores percentuais de financiamento para o plantio. Para ter uma melhor idéia da classificação dos produtores, basta saber que é considerado miniprodutor aquele que obtém uma renda bruta anual de Cr\$. 763.224,00, ou seja, o equivalente a 146 salários mínimos, a valores de agosto de 1990, percebidos por um trabalhador da área urbana ao longo de um ano.

Orçamento de crédito

No que tange ao crédito rural, há estimativa de que serão designados Cr\$ 309 bilhões para o custeio da safra de verão em 1990 e Cr\$... 41 bilhões em 1991. Além desses montantes, está prevista a destinação de Cr\$ 62,3 bilhões para a comercialização da safra de inverno de 1990, especialmente para a lavoura de trigo. Os valores acima orçados

³ Há que se considerar que, em função de o MVR ter permanecido congelado nos meses de abril e maio, aos níveis de março, o Governo procurou corrigir a defasagem daí oriunda, até porque, no período considerado, os preços recebidos pelos produtores não ficaram estagnados.

atendem às reivindicações da área rural para o custeio. Contudo não há uma certeza de que o montante previsto realmente chegará às mãos dos produtores na época adequada e no volume necessário, pois apenas 11,33% dos recursos a serem liberados em 1990 provêm do Tesouro Nacional, os quais serão alocados preferencialmente aos mini e pequenos produtores. O restante do crédito será oriundo dos depósitos na caderneta de poupança rural, das aplicações em Recibos de Depósitos Bancários (RDBs) e das exigibilidades bancárias, com taxas livres de juros anuais para a parcela que exceder ao limite de financiamento.

Do total de crédito de custeio, está previsto que 25% será destinado aos mini e pequenos, 30% aos médios e 45% aos grandes produtores. Com essa distribuição, o Governo Federal beneficia duplamente os médios e grandes produtores, pois esses também tiveram aumentado os limites de financiamento de suas lavouras em relação à safra passada.

De uma forma geral, as medidas de curto prazo divulgadas no pacote agrícola tendem a incentivar os produtores da Região Sul. O Governo aposta na tendência de crescimento da produção em função das modificações promovidas na abrangência geográfica para a fixação dos preços mínimos, dos acréscimos nos VBCs dos limites de financiamento, da atualização na classificação dos produtores e, enfim, em função de uma estimativa de crédito compatível com a demanda dos produtores. Contudo a concretização, ou não, dessas medidas será de fundamental importância para avaliar até que ponto os acenos governamentais influem nas decisões de plantio.

A safra de inverno 1990

No trimestre passado, ainda pairavam dúvidas quanto ao desempenho da safra de inverno, pois, com a ausência de políticas específicas para a agricultura no Plano Brasil Novo, lançado em 15 de março, havia a expectativa de ser reduzida a área cultivada. Mas, ao se utilizarem as informações do IBGE referentes à safra de inverno no Rio Grande do Sul, percebe-se que a mesma apresentará resultados positivos em termos de área e de produção, com desempenho negativo apenas no cultivo de triticale. As estimativas para as demais culturas evidenciam aumentos de produção superiores aos da área. Um destaque deve ser dado para a colza, que, apesar de apresentar uma estimativa de crescimento proporcionalmente maior na área do que na produção, chama atenção pela evolução extraordinária em comparação com a safra passada e com o desempenho dos demais produtos. Conforme pode-se ver na Tabela 15 do Anexo Estatístico, os índices de crescimento previstos para a colza quase

atingem 400%, tanto em área quanto em produção, passando de 250ha de área colhida para 1.236ha.

Especificamente quanto à cultura do trigo, as informações disponíveis até agosto apontam um crescimento de 18,62% na área plantada com trigo, porém, em função do excesso de chuva e de geada em algumas regiões, a área de colheita poderá ser reduzida, o que resultaria em um acréscimo da produção de apenas 6,8%, de acordo com estudos do IBGE/GCEA-RS.

Apesar desse acréscimo de área, há que se considerar que o plantio foi realizado em meio a um atraso na definição do montante de crédito de custeio e dos limites de financiamento e a uma grande incerteza sobre a comercialização, devido ao que se configurava no período como a predisposição do Governo Collor em privatizar a comercialização do trigo, que, a exemplo dos demais produtos agrícolas, passaria a fazer parte da pauta dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos. Não havia, contudo, na época, uma definição do prazo para as mudanças, anunciadas seis meses mais tarde, como será visto a seguir.

Privatização da comercialização do trigo

A intenção aludida tornou-se mais concreta em 17 de setembro do corrente ano. Através de uma medida provisória, ficou estabelecido que, a partir de março de 1991, o Governo se afastará do processo de comercialização do trigo, extinguindo o monopólio de aquisição e o monopólio da venda aos moinhos, instituídos em fevereiro de 1967. No período compreendido entre outubro de 1990 e fevereiro de 1991, a privatização da comercialização e da industrialização do trigo passará por uma fase transitória, na qual o Governo liberará os triticultores para venderem sua produção à iniciativa privada; no caso de não conseguirem no mercado o preço básico para seu produto, poderão comercializar através de Empréstimos do Governo Federal com Opção de Venda (EGF-COV) ou Aquisições do Governo Federal (AGF).

Uma das razões que levou o Governo a baixar uma medida com vistas a se afastar do monopólio do mercado de trigo deve-se ao fato de que sua comercialização gera um "deficit" aproximado de Cr\$ 7.800,00, em valores de jun./90, por tonelada vendida, pois nem todos os custos são repassados aos moinhos. Haveria a necessidade de majorar em 80% o preço do trigo para que a receita pudesse cobrir as despesas oriundas da comercialização dos estoques governamentais (ESP, 8.7.90, p.4).

Enquanto isso, as importações do cereal, bem como as cotas distribuídas aos moinhos para industrialização, continuarão sob o controle estatal até fevereiro de 1991.

As mudanças anunciadas afetam diretamente a industrialização do trigo, que vinha sendo feita por um cartel de 180 moinhos industriais em todo o País. Agora, também os moinhos coloniais poderão participar desse processo, do qual estavam fora de certa forma desde 1967, quando o Governo Federal impôs tantas condições para o beneficiamento do trigo que os moinhos menos capitalizados ficaram à margem da industrialização do cereal. Mas foi em 1976, através da Lei nº 6.387, que ficou definido que os moinhos coloniais só poderiam beneficiar o trigo para consumo próprio.

Porém, se as alterações tendem a provocar um entusiasmo inicial nos proprietários de moinhos coloniais, o mesmo não pode ser estendido aos moageiros industriais e aos triticultores. Os moageiros estimam que, com a saída do Governo e, conseqüentemente, com a extinção do subsídio embutido na comercialização, o preço do trigo venha a ser compatível com os custos de produção dos triticultores. Com isso, o preço pode tornar-se muito elevado, havendo o receio de não poderem repassar esse crescimento ao atacado em função do tabelamento, a nível de varejo, dos derivados do trigo. Já os triticultores perdem a certeza de terem toda a produção comercializada em um curto espaço de tempo, o que viria a causar problemas de estocagem e de retorno do capital empregado. Mas, se for considerado que os produtores que se dedicam a outros cultivos passam por essas mesmas incertezas, não há motivos para os triticultores sentirem-se prejudicados, pois, embora reclamem constantemente da defasagem do preço de aquisição, sempre tiveram comprador certo para o seu produto, independentemente do nível de qualidade. E, assim sendo, essa decisão do Governo vem ao encontro da sua política de competitividade, deixando para o livre mercado um espaço de manobras e ajustamentos.

Os reflexos dessa política só serão perceptíveis a partir da próxima safra de inverno, pois a atual já havia sido plantada quando foi definida a privatização, e a comercialização está garantida, com preços de aquisição reajustados até fevereiro de 1991, embora não nos níveis reivindicados pelos triticultores.

Comercialização da safra de verão 1989/90

A comercialização da safra de verão 1989/90 apresentou um ritmo mais lento este ano, basicamente em função de dois fatores. Um foi a

demora do Governo em apresentar aos produtores rurais uma proposta quanto ao diferencial de correção entre os preços mínimos e os empréstimos rurais: os produtores aguardavam uma atualização dos preços nos mesmos níveis dos empréstimos e, com isso, foram segurando a safra para vendê-la quando os preços mínimos ou os de mercado satisfizessem suas expectativas. O outro fator, que atinge as culturas exportáveis, diz respeito à política cambial instituída através do Plano Brasil Novo, com a criação do dólar flutuante, o que manteve a defasagem oriunda de planos anteriores. Devido a essas questões conjunturais vigentes, houve um atraso na comercialização dos principais grãos produzidos no Rio Grande do Sul.

Segundo informações divulgadas na imprensa, em anos normais de comercialização, até o mês de junho, 90% da safra de soja, por exemplo, já havia sido vendida, enquanto, neste ano, até a mesma data, foi efetivada uma comercialização de 45%, atingindo 60% apenas em agosto.

Não menos diferente é a situação apresentada pelos arrozeiros, que, até agosto, ainda estavam com 50% da safra retida, quando o normal seria que 70% já houvesse sido comercializada.

Há que se considerar, porém, que, face à quebra de safra, ao atraso na comercialização e a uma possível aceleração dos preços agrícolas, o Governo admita a necessidade de importar 1,37 milhão de toneladas de arroz e 1,5 milhão de toneladas de milho, conforme informações da Companhia de Financiamento da Produção (CFP) divulgadas em julho deste ano.

Quanto ao feijão, há uma controvérsia sobre as causas que provocaram a escassez do produto no mercado. Estas seriam a quebra da produção, ou a retenção do produto pelo agricultor ou, ainda, o fato de os comerciantes fazerem estoques para aguardar maiores preços.

Tabela 6

Preços mínimos dos principais produtos, segundo a localidade, da safra de verão — 1989/91

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE (kg)	INÍCIO DE OPERAÇÃO	ÚLTIMO MÊS DE CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO DO BTN (1)	BTN/kg			Cr\$ UNIDADE (2)	
				Safra 1989/90	Safra 1990/91	Δ% (3)	1989/90	1990/91
Arroz agulhinha (em casca) ..	50	Fev.	Jul.	0,206702	0,310071	50,01	498,21	828,00
Arroz de sequeiro (em casca)								
Sul, Sudeste e Nordeste (exceto MA ...	60	Fev.	Jul.	0,158507	0,238732	50,61	458,46	765,00
MS, GO e DF ..	60	Fev.	Jul.	0,158507	0,217512	37,23	458,46	697,00
Sul do MT, TO e MA	60	Fev.	Jul.	0,158507	0,195979	23,64	458,46	628,00
Norte do MT, RO, AC, AM, PA, RR e AP	60	Fev.	Jul.	0,158507	0,158507	0,00	458,46	507,92
Mandioca (raiz)	1 000	Jan.	Dez.	0,036948	0,050930	37,84	1 781,10	2 720,02
Milho								
Sul, Sudeste e BA-Sul	60	Fev.	Jul.	0,111967	0,171638	53,29	323,85	550,00
MS, GO e DF.	60	Fev.	Jul.	0,111967	0,146672	31,00	323,85	470,00
Sul do MT e TO	60	Fev.	Jul.	0,111967	0,117650	5,08	323,85	377,00
Norte do MT e GO	60	Fev.	Jul.	0,111967	0,111967	0,00	323,85	358,79
Soja								
Sul, Sudeste, BA-Norte, SE, AL, PE, PB, RN, CE e PI	60	Fev.	Jul.	0,13438	0,204405	52,11	388,67	655,00
MS, GO, DF, MA e BA-Sul ..	60	Fev.	Jul.	0,13438	0,196603	46,30	388,67	630,00
Sul do MT e TO	60	Fev.	Jul.	0,13438	0,168517	25,40	388,67	540,00
Feijão	60	Nov.	Mar.	0,52778	0,748964	41,91	1 526,52	2 400,00

FONTE: CFP/DAEP/SUTEC/DIEST.

PACOTE agrícola de 15 de agosto de 1990. /s.n.t./.

NOTA: Em julho de 1990, o valor do BTN era de Cr\$ 48,2057 e, em agosto, de Cr\$ 53,4071.

(1) A partir do último mês de correção pela variação do BTN, o valor dos preços mínimos ficará constante em cruzeiros. (2) O valor do preço mínimo em cruzeiros é obtido pela multiplicação do valor do BTN do mês em questão pelo preço mínimo em BTN/kg. (3) A variação acumulada do IPC-IBGE de março a julho foi de 257%; do BTN de março a julho, de 182%.

Valor Básico de Custeio dos principais produtos da safra das águas, segundo a área de abrangência, no Brasil — 1989/91

PRODUTOS E ÁREAS DE ABRANGÊNCIA	1989/90 (1)			1990/91 (2)			Δ% 1990/91 1989/90
	Faixas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (BTN/ha)	Faixas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (BTN/ha)	
	De	Até		De	Até		
Arroz irrigado							
Irrigação mecânica - Sistema DIESEL							
Regiões Sul e Sudeste		3 000	312,60	2 600	3 000	503,21	60,98
	3 001	3 600	368,15	3 001	3 600	599,55	62,85
	3 601	4 200	426,22	3 601	4 200	678,00	59,07
	4 201	5 000	481,32	4 201	5 000	770,25	60,03
	Acima de			5 001	6 000	850,06	58,25
	5 000		537,17	Acima de			
				6 000		1 004,62	-
Regiões Centro-Oeste e Norte		3 000	328,24	2 600	3 000	528,37	60,97
	3 001	3 600	386,56	3 001	3 600	629,53	62,85
	3 601	4 200	447,53	3 601	4 200	711,90	59,07
	4 201	5 000	505,38	4 201	5 000	808,76	60,03
	Acima de			5 001	6 000	892,56	58,25
	5 000		564,02	Acima de			
				6 000		1 054,85	-
Irrigação mecânica - sistema elétrico							
Regiões Sul e Sudeste		3 000	296,15	2 600	3 000	446,82	50,88
	3 001	3 600	345,88	3 001	3 600	523,21	51,27
	3 601	4 200	400,05	3 601	4 200	588,24	47,04
	4 201	5 000	449,58	4 201	5 000	661,43	47,12
	Acima de			5 001	6 000	741,24	46,66
	5 000		505,42	Acima de			
				6 000		876,01	-
Regiões Centro-Oeste e Norte		3 000	310,96	2 600	3 000	469,17	50,88
	3 001	3 600	363,17	3 001	3 600	549,37	51,27
	3 601	4 200	420,05	3 601	4 200	617,65	47,04
	4 201	5 000	472,07	4 201	5 000	694,50	47,12
	Acima de			5 001	6 000	778,30	46,66
	5 000		530,70	Acima de			
				6 000		919,81	-
Irrigação mecânica							
Região Nordeste, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha (MG)							
		3 000	344,38		3 000	540,25	56,88
	3 001	4 000	398,79	3 001	4 000	607,31	52,29
	Acima de			Acima de			
	4 000		477,89	4 000		703,98	47,31
Irrigação natural							
Regiões Sul e Sudeste		3 000	280,23	2 600	3 000	434,71	55,13
	3 001	3 600	320,30	3 001	3 600	501,61	56,61
	3 601	4 200	373,31	3 601	4 200	567,17	51,93
	4 201	5 000	420,63	4 201	5 000	640,39	52,25
	Acima de			5 001	6 000	720,20	51,15
	5 000		476,48	Acima de			
				6 000		851,14	-
Regiões Centro-Oeste e Norte		3 000	294,24	2 600	3 000	456,45	55,13
	3 001	3 600	336,32	3 001	3 600	526,69	56,60
	3 601	4 200	391,97	3 601	4 200	595,53	51,93
	4 201	5 000	441,66	4 201	5 000	672,41	52,25
	Acima de			5 001	6 000	756,21	51,15
	5 000		500,30	Acima de			
				6 000		893,70	-
Região Nordeste, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha (MG)							
		3 000	250,98		3 000	359,65	43,30
	3 001	4 000	305,39	3 001	4 000	426,71	39,73
	Acima de			Acima de			
	4 000		384,49	4 000		523,38	36,12

(continua)

(continua)

Tabela 7

Valor Básico de Custeio dos principais produtos da safra das águas, segundo a área de abrangência, no Brasil — 1989/91

PRODUTOS E ÁREAS DE ABRANGÊNCIA	1989/90 (1)			1990/91 (2)			Δ%
	Faixas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (BTN/ha)	Faixas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (BTN/ha)	
	De	Até		De	Até		
Arroz de sequeiro							
Regiões Sul e Sudeste		1 000	110,32	-	-	-	-
	1 001	1 300	144,44	-	-	-	-
	1 301	1 600	182,42	-	-	-	-
	Acima de						
	1 600		212,35	-	-	-	-
Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Bahia — Zona 1		1 000	115,83	-	-	-	-
	1 001	1 300	151,66	-	-	-	-
	1 301	1 600	191,55	-	-	-	-
	Acima de						
	1 600		222,97	-	-	-	-
Todo território nacional	-	-	-		1 000	173,34	57,12
	-	-	-	1 001	1 300	220,52	52,67
	-	-	-	1 301	1 600	274,75	50,61
	-	-	-	Acima de			
	-	-	-	1 600		317,99	49,75
Áreas de toco							
Todo território nacional		1 000	66,19		1 000	104,00	57,12
	1 001	1 300	86,67	1 001	1 300	132,31	52,66
	1 301	1 600	109,46	1 301	1 600	164,85	50,60
	Acima de			Acima de			
	1 600		127,41	1 600		190,79	49,74
Batata-semente							
Todo território nacional		12 000	3 192,71	10 000	12 000	2 859,98	-10,42
	12 001	15 000	3 762,38	12 001	15 000	3 358,39	-10,74
	15 001	18 000	4 247,93	15 001	18 000	3 753,90	-11,63
	Acima de			Acima de			
	18 000		4 316,68	18 000		3 843,74	-10,96
Mamona de 1º ano							
Todo território nacional		900	138,42		900	180,76	30,59
	901	1 400	160,37	901	1 400	224,02	39,69
	1 401	1 900	197,10	1 401	1 900	277,51	40,80
	Acima de			Acima de			
	1 900		250,77	1 900		353,36	40,91
Mamona de 2º ano							
Todo território nacional		900	111,11		900	142,51	28,26
	901	1 400	128,12	901	1 400	164,63	28,50
	Acima de			Acima de			
	1 400		142,19	1 400		188,23	32,38
Milho							
Regiões Sul e Sudeste		900	64,76	-	-	-	-
	901	1 300	88,79	-	-	-	-
	1 301	1 700	114,65	-	-	-	-
	1 701	2 100	139,98	-	-	-	-
	2 101	2 500	160,94	-	-	-	-
	2 501	3 000	191,28	-	-	-	-
	3 001	3 500	208,58	-	-	-	-
	3 501	4 000	237,24	-	-	-	-
	4 001	5 000	269,66	-	-	-	-
	5 001	6 000	309,15	-	-	-	-
	6 001	7 000	365,36	-	-	-	-
	Acima de			-	-	-	-
	7 000		421,57	-	-	-	-

(continua)

Tabela 7

Valor Básico de Custeio dos principais produtos da safra das águas, segundo a área de abrangência, no Brasil — 1989/91

PRODUTOS E ÁREAS DE ABRANGÊNCIA	1989/90 (1)			1990/91 (2)			Δ% 1990/91 1989/90
	Faixas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (BTN/ha)	Faixas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (BTN/ha)	
	De	Até		De	Até		
Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Bahia - Zona 1		900	68,00	-	-	-	-
	901	1 300	93,24	-	-	-	-
	1 301	1 700	120,38	-	-	-	-
	1 701	2 100	146,98	-	-	-	-
	2 101	2 500	168,98	-	-	-	-
	2 501	3 000	200,84	-	-	-	-
	3 001	3 500	219,00	-	-	-	-
	3 501	4 000	249,11	-	-	-	-
	4 001	5 000	283,14	-	-	-	-
	5 001	6 000	324,61	-	-	-	-
	6 001	7 000	383,63	-	-	-	-
	Acima de						
	7 000		442,65	-	-	-	-
Todo território nacional	-	-	-	900	83,41	(3)28,80	
	-	-	-	901	1 300	122,96	(3)38,48
	-	-	-	1 301	1 700	170,39	(3)48,62
	-	-	-	1 701	2 100	207,64	(3)48,34
	-	-	-	2 101	2 500	236,13	(3)46,72
	-	-	-	2 501	3 000	275,84	(3)44,21
	-	-	-	3 001	3 500	299,51	(3)43,59
	-	-	-	3 501	4 000	357,76	(3)50,80
	-	-	-	4 001	5 000	406,77	(3)50,85
	-	-	-	5 001	6 000	464,10	(3)50,12
	-	-	-	6 001	7 000	548,48	(3)50,12
	-	-	-	Acima de			
	-	-	-	7 000	632,86	(3)50,12	
	-	-	-		900	83,41	(4)22,66
	-	-	-	901	1 300	122,96	(4)31,87
	-	-	-	1 301	1 700	170,39	(4)41,54
	-	-	-	1 701	2 100	207,64	(4)41,27
	-	-	-	2 101	2 500	236,13	(4)39,74
	-	-	-	2 501	3 000	275,84	(4)37,34
	-	-	-	3 001	3 500	299,51	(4)36,76
	-	-	-	3 501	4 000	357,76	(4)43,62
	-	-	-	4 001	5 000	406,77	(4)43,66
	-	-	-	5 001	6 000	464,10	(4)42,97
	-	-	-	6 001	7 000	548,48	(4)42,97
	-	-	-	Acima de			
	-	-	-	7 000	632,86	(4)42,97	
Soja							
Regiões Sul e Sudeste		1 250	147,18	-	-	-	-
	1 251	1 500	157,45	-	-	-	-
	1 501	1 750	187,88	-	-	-	-
	1 751	2 000	201,00	-	-	-	-
	2 001	2 400	233,79	-	-	-	-
	Acima de						
	2 400		243,58	-	-	-	-
Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oes- te e Bahia - Zona 1		1 250	154,54	-	-	-	-
	1 251	1 500	165,32	-	-	-	-
	1 501	1 750	197,27	-	-	-	-
	1 751	2 000	211,05	-	-	-	-
	2 001	2 400	245,48	-	-	-	-
	Acima de						
	2 400		255,76	-	-	-	-

(continua)

Tabela 7

Valor Básico de Custeio dos principais produtos da safra das águas, segundo a área de abrangência, no Brasil — 1989/91

PRODUTOS E ÁREAS DE ABRANGÊNCIA	1989/90 (1)			1990/91 (2)			Δ%
	Faixas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (BTN/ha)	Faixas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (BTN/ha)	
	De	Até		De	Até		
Todo território nacional	-	-	-	-	1 250	225,70	(3)53,35
	-	-	-	1 251	1 500	242,80	(3)54,21
	-	-	-	1 501	1 750	287,83	(3)53,20
	-	-	-	1 751	2 000	306,12	(3)52,30
	-	-	-	2 001	2 400	358,57	(3)53,37
	-	-	-	Acima de			
	-	-	-	2 400		373,01	(3)53,14
	-	-	-				
	-	-	-	1 251	1 250	225,70	(4)46,05
	-	-	-	1 501	1 500	242,80	(4)46,87
	-	-	-	1 751	1 750	287,83	(4)45,91
	-	-	-	1 751	2 000	306,12	(4)45,05
	-	-	-	2 001	2 400	358,57	(4)46,07
	-	-	-	Acima de			
	-	-	-	2 400		373,01	(4)45,84
Sorgo							
Todo território nacional		2 000	110,64	-	-	-	-
	2 001	2 500	148,66	-	-	-	-
	2 501	3 000	170,21	-	-	-	-
	Acima de						
	3 000		194,93	-	-	-	-
Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste	-	-	-	1 400	2 000	168,31	52,12
	-	-	-	2 001	2 500	223,91	50,62
	-	-	-	2 501	3 000	252,17	48,15
	-	-	-	Acima de			
	-	-	-	3 000		286,03	46,73
Área de atuação da SUDAM e da SUDENE	-	-	-		2 000	168,31	-
	-	-	-	2 001	2 500	223,91	-
	-	-	-	2 501	3 000	252,17	-
	-	-	-	Acima de			
	-	-	-	3 000		286,03	-
Uva comum							
Todo território nacional		14 000	457,51	10 000	14 000	665,65	45,49
	14 001	20 000	839,05	14 001	20 000	1 250,77	49,07
	Acima de			Acima de			
	20 000		1 090,33	20 000		1 606,82	47,37
Uva vinífera							
Todo território nacional		11 000	661,71	7 000	11 000	1 025,32	54,95
	11 001	15 000	979,18	11 001	15 000	1 475,57	50,69
	Acima de			Acima de			
	15 000		1 245,14	15 000		1 881,95	51,14
Feijão							
Todo território nacional		400	108,81		400	115,77	6,40
	401	600	208,70	401	600	239,93	14,96
	601	800	247,56	601	800	282,51	14,12
	801	1 000	320,99	801	1 100	394,56	22,92
	Acima de			1 101	1 600	479,78	26,91
	1 000		378,04	Acima de			
				1 600		599,62	-
Feijão irrigado							
Região Nordeste, Espírito Santo e Va-							
le do Jequitinhonha (MG)		1 200	385,15		1 200	467,62	21,41
	1 201	1 500	438,66	1 201	1 500	530,56	20,95
	Acima de			Acima de			
	1 500		512,38	1 500		618,23	20,66

(continua)

Tabela 7

Valor Básico de Custeio dos principais produtos da safra das águas, segundo a área de abrangência, no Brasil — 1989/91

PRODUTOS E ÁREAS DE ABRANGÊNCIA	1989/90 (1)			1990/91 (2)			Δ% 1990/91 1989/90
	Faixas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (BTN/ha)	Faixas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (BTN/ha)	
	De	Até		De	Até		
Mandioca (1 ciclo)							
Estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Bahia - Zona 1		10 000	173,68		10 000	218,98	26,08
	10 001	15 000	236,09	10 001	15 000	297,38	25,96
	15 001	20 000	395,20	15 001	20 000	557,95	41,18
	20 001	25 000	470,62	20 001	25 000	661,47	40,55
	Acima de			Acima de			
	25 000		534,25	25 000		767,09	43,58
Região Norte e demais estados das Regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste							
	10 001	15 000	236,09	10 001	15 000	297,38	25,96
	15 001	20 000	395,20	15 001	20 000	557,95	41,18
	20 001	25 000	470,62	20 001	25 000	661,47	40,55
	Acima de			Acima de			
	25 000		534,25	25 000		767,09	43,58
Região Nordeste, exceto Bahia - Zona 1							
	5 001	8 000	152,90	5 001	8 000	180,57	18,10
	8 001	12 000	204,04	8 001	12 000	240,49	17,86
	12 001	16 000	246,12	12 001	16 000	296,94	20,65
	16 001	20 000	317,76	16 001	20 000	369,10	16,16
	Acima de			Acima de			
	20 000		374,36	20 000		436,90	16,71
Mandioca (2 ciclos)							
Estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Bahia - Zona 1		12 000	224,36		12 000	284,81	26,94
	12 001	18 000	313,70	12 001	18 000	381,72	21,68
	18 001	24 000	470,39	18 001	24 000	655,58	39,37
	24 001	30 000	549,67	24 001	30 000	764,09	39,01
	Acima de			Acima de			
	30 000		635,98	30 000		903,82	42,11
Região Norte e demais estados das Regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste							
	12 001	18 000	313,70	12 001	18 000	381,72	21,68
	18 001	24 000	470,39	18 001	24 000	655,58	39,37
	24 001	30 000	549,67	24 001	30 000	764,09	39,01
	Acima de			Acima de			
	30 000		635,98	30 000		903,82	42,11
Região Nordeste, exceto Bahia - Zona 1							
	6 001	10 000	194,02	6 001	10 000	229,71	18,40
	10 001	15 000	265,09	10 001	15 000	309,41	16,72
	15 001	19 000	315,67	15 001	19 000	383,41	21,46
	19 001	23 000	369,91	19 001	23 000	485,15	31,15
	Acima de			Acima de			
	23 000		454,92	23 000		529,36	16,36

FONTE: CFP.

PACOTE agrícola de 15 de agosto de 1990. /s.n.t./.

(1) O valor do BTN em 01.09.89 era de Ncz\$ 2,6956. (2) O valor do BTN em 01.08.90 era de Cr\$ 53,4071. (3) Em relação às Regiões Sul e Sudeste. (4) Em relação às Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Bahia — Zona 1.

Tabela A

Limite de financiamento do Valor Básico de Custo dos principais produtos da safra das águas,
por classe de produtores, no Brasil — 1989/91

PRINCIPAIS PRODUTOS	1989/90			1990/91			Δ % 1990/91 1989/90		
	Pequena Produtor	Média Produtor	Grande Produtor	Pequena Produtor	Média Produtor	Grande Produtor	Pequena Produtor	Média Produtor	Grande Produtor
Arroz									
Lavoura de sequeiro	80	60	40	100	80	60	25,00	33,33	50,00
Lavoura irrigada	100	60	40	100	80	60	0,00	33,33	50,00
Semente certificada ou fiscalizada	100	60	40	-	-	-	-	-	-
Batata-semente (cer- tificada ou fisca- lizada)	100	40	40	100	60	40	0,00	0,00	0,00
Kanona	90	30	30	80	30	30	0,00	0,00	0,00
Milho	90	70	50	100	80	60	25,00	14,29	20,00
Soja	70	40	30	70	40	30	0,00	0,00	0,00
Sorgo	90	70	35	100	80	60	25,00	14,29	20,00
Uva	50	60	40	80	60	40	0,00	0,00	0,00

Fonte: CFP.

PACOTE agrícola de 15 de agosto de 1990. / E.U.L.A.